

# INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

## Regime de Cumprimento do Dever de Informação do Comercializador de Combustíveis Derivados do Petróleo e de GPL ao Consumidor

Ao abrigo da Lei n.º 51/2008, de 27 de agosto, da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro e do Regulamento n.º 141/2020, de 20 de fevereiro de 2020 da ERSE



IMPOSTOS E TAXAS	Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP)	0,193 €/L	0,363 €/L	0,193 €/L	0,363 €/L	0,363 €/L	0,068 €/L	0,008 €/kg
	Adicionamento sobre as emissões de CO2 (Taxa de Carbono)	0,139 €/L	0,128 €/L	0,139 €/L	0,128 €/L	0,128 €/L	0,083 €/L	0,163 €/kg
	Consignação de serviço rodoviário (CSR)	0,111 €/L	0,087 €/L	0,111 €/L	0,087 €/L	0,087 €/L	N.A.	N.A.
	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	23%	23%	23%	23%	23%	23%	23%

ENERGIA PRIMÁRIA E EMISSÕES DE CO2	% Energia Primária	88,5% fóssil + 11,5% renovável(*)	100% fóssil	100% fóssil				
	Unidade de faturação	L	L	L	L	L	L	kg
	Emissões de CO2 por unidade de faturação	2,5 kgCO2eq/L	2,0 kgCO2eq/L	2,5 kgCO2eq/L	2,0 kgCO2eq/L	2,0 kgCO2eq/L	1,5 kgCO2eq/L	3,0 kgCO2eq/kg

- As gasolinas e gasóleos fornecidos pela ALCAPETRO estão adequados ao uso nos veículos ou equipamentos em que o construtor recomenda o uso de gasolinas ou gasóleos que cumpram as especificações estabelecidas no Anexo III ou no Anexo V do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua redação atual.

- A seleção e uso dos combustíveis constantes nesta informação é da inteira responsabilidade do consumidor, devendo este consultar a recomendação do construtor do veículo ou equipamento a abastecer.

(\*) Combustíveis nos quais podem estar misturados biocombustíveis, até ao máximo que a lei consoante o caso estipule nas especificações técnicas vigentes, para cumprimento da meta nacional de incorporação de biocombustíveis estabelecida na legislação.

### Método de cálculo das emissões de CO2 e outros gases com efeito de estufa:

O cálculo das emissões é feito com base no nível de incorporação de biocombustíveis definido no DL n.º 117/2010, de 25 de outubro e com os valores de defeito das emissões definidos na Decisão da Comissão 2007/589/CE de 18 de julho e na Diretiva 2018/2001 de 11 de dezembro de 2018 (RED II).

**NOTA:** os valores calculados, são estimados de acordo com as propriedades intrínsecas de cada produto e para efeito da implementação da Lei n.º 51/2008 de 27 de agosto, pelo que, a aplicação da metodologia utilizada poderá não ser válida para outros fins.

**Pressuposto:** Emissão de CO2 = (Fator de Emissão x Poder Calorífico Inferior)

BIOCOMBUSTÍVEIS	Meta nacional de incorporação em vigor	11,5 %, em teor energético, relativamente às quantidades de combustíveis introduzidas no consumo
	Sobrecusto da incorporação de Biocombustíveis	<b>Gasóleo:</b> incorporação de 11,5% de biocombustível, correspondente a 0,0592 €/l <b>Gasolina:</b> incorporação de 11,5% de biocombustível, correspondente a 0,0357 €/l
<b>Método de cálculo do sobrecusto de biocombustíveis:</b>		Considera-se a utilização da metodologia de cálculo do sobrecusto de biocombustíveis constante no Decreto-lei n.º 117/2010, de 25 de outubro e na Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018 e a Decisão da Comissão 2007/589/CE de 18 de julho de 2007 que apresenta Poderes Caloríficos Líquidos e Fatores de Emissão para Combustíveis. O valor do sobrecusto foi comunicado pela Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE).

CONTACTOS	Pedidos informação técnica sobre os serviços e produtos comercializados no estabelecimento	<b>Contactar cada estabelecimento</b> Ver contactos em <a href="http://www.intermarche.pt">www.intermarche.pt</a> em “Lojas”
	Serviço de Apoio ao Consumidor:	<a href="mailto:apoioconsumidorportugal@mousquetaires.com">apoioconsumidorportugal@mousquetaires.com</a>
	Submissão de Reclamações:	Estes estabelecimentos dispõem de Livro de Reclamações formato físico ou em <a href="http://www.livroreclamacoes.pt">www.livroreclamacoes.pt</a> ENSE : <a href="http://www.ense-epe.pt">www.ense-epe.pt</a>
	Entidades reguladora do mercado:	ERSE : <a href="http://www.erse.pt">www.erse.pt</a> DGEG: <a href="http://www.dgeg.gov.pt">www.dgeg.gov.pt</a>

**Resolução Alternativa de Litígios de consumo:** Para resolução de conflitos pode o consumidor, no prazo aplicável, recorrer a entidade de resolução alternativa de conflitos identificada em [www.cniacc.pt](http://www.cniacc.pt) e [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt) ou aos tribunais competentes

**PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTAR:** <https://www.intermarche.pt/combustiveis-intermarche/>